



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.473/87.- DE 19 DE MARÇO DE 1.987.-

REGULAMENTA O PROCESSO PARA DOAÇÃO DE TERRENS E DÁ DENOMINAÇÃO AO NÚCLEO INDUSTRIAL DE ÁLVARES MACHADO.

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o NÚCLEO INDUSTRIAL DE ÁLVARES MACHADO, NINDAM, em área adquirida para este fim, conforme Lei Municipal de nº 1.337/83.

Artigo 2º Fica declarada como área de expansão urbana isolada e com fim específico todo o perímetro do NINDAM.

Artigo 3º O Processo de doação que obedecerá uma ordem numeral e deverá obedecer e ser atendida pelos interessados as seguintes condições e ou disposições:

- a) o interessado encaminhará à autoridade competente, requerimento contendo a finalidade, a área necessária e memorial que possibilite uma análise preliminar da quantidade de terras necessárias para implantação definitiva do projeto;
- b) após indicada a área pelo Executivo, o interessado providenciará projeto definitivo constituído de no mínimo planta baixa de localização, memoriais e cronograma físico financeiro com indicação de início de obras, etapas e prazo final de conclusão do projeto;
- c) atendidas as condições anteriores o Executivo enviará mensagens ao Legislativo para apreciação e aprovação mediante lei da doação necessária;
- d) após a promulgação da lei de doação e estando aprovadas as plantas correspondente ao projeto, pelos órgãos competentes, o Executivo emitirá Decreto de concessão da posse, contendo reserva de domínio e os prazos respectivos;
- e) editado o Decreto de concessão de posse o interessado terá seis meses para dar início às obras;
- f) indicadas as atividades e mediante requerimento do interessado o Executivo por seu departamento competente, emitirá certidão alusiva;
- g) decorrido o prazo de reserva de domínio e mediante requerimento do interessado emitir-se-á certidão, após verificado o funcionamento de 5(Cinco) anos ininterrupto no local, pelo beneficiário.
- h) o início operacional das atividades industriais devem ocorrer dentro de 12(doze) meses, no máximo, contados da data de vigência do Decreto de concessão.

Artigo 4º Satisfeitas as condições desta Lei e da Lei de doação, o Executivo outorgará ao beneficiário a escritura pública de domínio.



Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.

Artigo 5º O Não atendimento das condições desta Lei e da Lei de doação e Decreto, determinará a nulidade da doação, com o retorno ao patrimônio público da área, sem que caiba ao interessado qualquer indenização, compensação, facultando-se-lhe retirar do local suas instalações, prédio, máquinas e demais haveres.

Artigo 6º Ao interessado não caberá alegar ignorância das condições desta Lei e assinará o termo alusivo.

Artigo 7º Sendo doação sem encargos pelo Poder Público Municipal, as despesas decorrentes e análogas ocorrerão por conta exclusiva do interessado beneficiário.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 19 de Março de 1.987.



Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castillo Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

DE SOLEIMAR SANTANA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Administração: Bel. Antonio Castillo Cervantes